



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016-CSL
Processo nº 174075/2016-SEME

Razão Social: _____
CNPJ Nº: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Fone: _____ Fax: _____ Cel: _____
E-mail: _____

Recebemos através do acesso à página www.seme.ma.gov.br, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

São Luís, MA, ___ de _____ de 2016

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Comissão Setorial de Licitação - CSL/SEME, por meio de e-mail: cslseme@seme.ma.gov.br.

A não remessa do recibo exime a CSL/SEME da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Vinicius Lima Nolêto
Pregoeiro



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**

SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA – SEME

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016 – CSL/SEME

A SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA - SEME, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 12/2016 de 29 de abril de 2016, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Valor Global, de interesse da SEME, em vista do que consta do Processo Administrativo n.º 174075/2016 SEME, conforme o descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com o disposto na Medida Provisória nº 207, de 10 de julho de 2015, e na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:

DIA: 01 de novembro de 2016

HORÁRIO: 14h30

LOCAL: Auditório da SEME, sito a Rua Chapadinha, 03, Quadra 41, Ed. Caracas, Quintas do Calhau, São Luís – MA.

CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO: na data acima mencionada será feito o credenciamento da empresa e recebida a documentação de HABILITAÇÃO e PROPOSTA.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada, para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de limpeza e conservação dos sistemas de climatização, em aparelhos de ar condicionado modelo Split, instalados na Secretaria de Estado de Minas e Energia – SEME, incluindo o fornecimento de peças, compressores, filtros e gás refrigerante, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.
2. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 22.040,00 (vinte e dois mil e quarenta reais).
3. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.
4. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da SEME, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária: UG: 57101, PROJETO/ATIVIDADE: 2512205764450, PI: MANUTENÇÃO, FONTE: 0101 e ND: 3.3.90.39.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

SEÇÃO II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5. Poderão participar deste Pregão todas as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, em atendimento ao art. 6º do Decreto Federal 8.538, de 06 de outubro de 2015, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.
6. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, empresas:
 - 6.1 Que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão, incorporação, liquidação, recuperação judicial ou falência.
 - 6.2 Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
 - 6.3 Que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
 - 6.4 Que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos do Estado do Maranhão;
 - 6.5 Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Estado do Maranhão, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 durante o prazo da sanção aplicada;
 - 6.6 Impedidas de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 durante o prazo da sanção aplicada;
 - 6.7 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - 6.8 Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
 - 6.9 Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum;
 - 6.10 Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste certame;

SEÇÃO III - DO CREDENCIAMENTO

- 7 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado dos envelopes de Proposta e Habilitação:
 - 7.1 Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - 7.2 Tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (Anexo II), no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;
 - 7.2.1 Procuração por instrumento particular e Carta Credencial (Anexo II) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados no item 7.1;
 - 7.2.2 Instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (Anexo II) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.
 - 7.2.3 Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do

Rua Chapadinha, Numero 03, Qd 41 Quintas do Calhau, Edifício Caracas
São Luís – MA CEP: 65072-852 / Fone: 3254-0347/0346



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

representante (legal ou procurador) da empresa interessada.

- 8 Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Setorial de Licitação – CSL, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 9 A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.
- 9.1 Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 10 Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.
- 11 Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.
- 12 Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Pregoeiro a cada Sessão Pública realizada.
- 13 Na hipótese de substituição da pessoa inicialmente credenciada, o novo credenciamento deverá obedecer às regras do item 7 deste Edital e seus subitens.

SEÇÃO IV - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 14 A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora indicados no preâmbulo do Edital, em 02 (dois) envelopes opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO Nº003/2016 – CSL/SEME

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO Nº003/2016 – CSL/SEME

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

- 15 Não será admitida a entrega de apenas um envelope.
- 16 Não serão consideradas propostas apresentadas por via postal, internet ou fac- símile.
- 17 Após a entrega dos envelopes, aquele indicado como “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” será rubricado pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os representantes credenciados das licitantes.
- 18 Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Setorial de Licitação – CSL, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 19 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

SEÇÃO V - DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 01

- 20 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de apresentação

Rua Chapadinha, Numero 03, Qd 41 Quintas do Calhau, Edifício Caracas
São Luís – MA CEP: 65072-852 / Fone: 3254-0347/0346



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

obrigatória:

- 20.1 Número do Pregão, razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;
- 20.2 Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;
- 20.3 Descrição detalhada do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I);
- 20.4 Proposta de preços com indicação do valor unitário do serviço e valor global da proposta, considerando os dados que constam do item 2, em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo dois algarismos após a vírgula, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a prestação do serviço;
- 20.5 Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes.
- 20.6 Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
- 20.7 Certidão emitida pela Junta Comercial competente que comprove o enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, somente para efeito do disposto nos artigos 43 a 45 da citada Lei.
- 20.8 Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho.
- 21 A apresentação da Proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 22 Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão, por meio de declaração expressa do licitante.
- 22.1 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Estado do Maranhão, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Estadual.
- 22.2 Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimos, devendo a licitante vencedora prestar os serviços sem ônus adicionais.
- 23 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.
- 24 A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.
- 24.1 O Pregoeiro poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário, e poderá incluir o valor total da proposta, se faltar;
- 24.2 Caso o prazo de validade da proposta e da execução do serviço sejam omitidas na proposta de preços, o Pregoeiro entenderá como sendo igual aos previstos no item 20, subitens 20.5 e 20.6, respectivamente.
- 25 Caso a convocação para contratação não seja emitida dentro do período de validade da proposta, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos, sendo que a SEME poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais 60 (sessenta) dias.
- 26 A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

juízo de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

- 27 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 28 Após a apresentação da Proposta de Preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 29 Não se admitirá Proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado.
- 30 Não se admitirá Proposta que apresentar alternativa de Preços.
- 31 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

SEÇÃO VI - DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES - ENVELOPE Nº 02

32 Os licitantes, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope nº 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no item 14, observada também a norma estabelecida no item 18 deste Edital, contendo os seguintes documentos referentes à:

32.1 **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 32.1.1 Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- 32.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades simples, de prova da diretoria em exercício;
- 32.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

32.2 **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL e TRABALHISTA**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 32.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 32.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 32.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:
 - 32.2.3.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 32.2.3.2 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros junto a Seguridade Social – CND/INSS, válida para as finalidades previstas no art. 47, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e suas alterações, bem como as da Lei Federal nº 8.870, de 15 de abril de 1994, exceto para Averbação de Imóveis, Baixa de Firma Individual ou de Empresário e Registro ou Arquivamento de Alterações Contratuais, para as certidões expedidas até 02 de novembro de 2014;

- a) A prova de regularidade de que tratam os subitens "32.2.3.1" e "32.2.3.2", a partir de 03 de novembro de 2014, ocorrerá mediante a expedição de certidão única, referente a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

32.2.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

32.2.4.1 Certidão Negativa de Débitos Fiscais; e

32.2.4.2 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

a) Quando a prova de regularidade de que trata o subitem “32.2.4” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no item 34.

32.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante:

32.2.5.1 Certidão Negativa de Débitos Municipais; e

32.2.5.2 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

a) Quando a prova de regularidade de que trata o subitem “32.2.5” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no item 34.

32.2.6 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

32.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

32.2.8 Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no Art. 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal, no modelo do Anexo IV.

32.3 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

32.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se a fórmula abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

- b) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 32.3.1.1 As empresas com menos de 01 (um) exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura;
- 32.3.1.2 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a) Publicados em Diário Oficial; ou
 - b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
 - c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
 - d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.
- 32.3.1.3 Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.
- 32.3.1.4 A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei nº 8.981, de 20.01.1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa.
- 32.3.2 Certidão Negativa de Falência (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.
- 32.4 A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** dos licitantes deverá ser comprovada através de:
- 32.4.1 Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;
- 32.4.1.1 Para efeito desta comprovação, o quantitativo total atestado deve comprovar a execução de, no mínimo, 50% do objeto licitado;
- 32.4.2 Declaração formal e expressa do licitante, em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, devidamente qualificado, com nome e assinatura legíveis, informando que dispõe de instalações, máquinas, equipamentos e equipe técnica especializada, que devem estar disponíveis durante a execução do contrato.
- 32.4.3 As instalações, equipamentos e equipe técnica declarados disponíveis pelo licitante estarão sujeitos à vistoria “in loco” e aprovação da SEME, sempre que julgar necessário.
- 32.4.4 Declaração de vistoria nas dependências da SEME, para perfeito conhecimento do objeto licitado, inclusive quanto às quantidades e especificidades dos serviços a serem contratados e do grau de dificuldade existente. A vistoria deverá ser realizada até a data de recebimento das propostas, e em dia e horário previamente agendados junto à seção de equipamentos e sistemas elétricos, ora localizados no prédio sede da SEME, com antecedência mínima de 24 horas pelos telefones (98)3254-0347.
- 32.4.5 A vistoria será acompanhada por representante da SEME, designado para esse fim, o qual



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

- visará a declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido previamente elaborada pela licitante, em conformidade com o modelo constante no subitem 8 .1 do termo de referência (Anexo I).
- 32.4.6 Apresentação de Prova de Registro/inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região da sede da empresa;
- 32.4.7 Apresentar cópia da ficha de registro dos membros da equipe Técnica responsável pela execução dos serviços, devidamente registrada na delegacia regional do trabalho – DRT ou cópia da carteira de trabalho e previdência social – CPTPS celebrando com o respectivo profissional, para a execução de serviços semelhantes aos do objeto desta licitação
- 33 A apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Comissão Central Permanente de Licitação – Cadastro de Fornecedores, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 26-D, Sala 05, Viva Cidadão – Unidade Praia Grande – Projeto Reviver, fone: (98) 3231-6831, CEP: 65010-650 – São Luís/MA, ou de outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nos subitens 32.1 (“32.1.1”, “32.1.2” e “32.1.3”) e 32.2 (“32.2.1” e “32.2.2”), obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação (Anexo V).
- 34 É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.
- 35 A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do Processo Administrativo e não será devolvida à licitante.
- 36 O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai prestar os serviços objeto da presente licitação, com exceção da:
- 36.1 Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de débitos relativos ao INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS, que poderão ser da sede da pessoa jurídica;
- 36.2 Certidão de Falência / concordata / recuperação judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.
- 37 As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.
- 38 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 39 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 40 Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 41 O Pregoeiro se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

SEÇÃO VII - DO PROCEDIMENTO

- 42 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, após credenciamento realizado conforme item 7 deste Edital, não serão mais admitidos novos proponentes.
- 43 As licitantes deverão entregar os Envelopes nº 1 e nº 2, sendo que o Envelope contendo os Documentos de Habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.
- 44 Após a abertura do envelope de nº 1 e divulgação do valor proposto, para cada item, proceder-se-á o ordenamento das propostas na ordem crescente de preços e a verificação sumária de sua conformidade, quando serão selecionados para a fase de lances as licitantes que tenham apresentado propostas com valores superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

- 45 Quando não forem identificadas, no mínimo, 5 (cinco) propostas escritas com preços em conformidade com o definido no item anterior, o Pregoeiro selecionará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 5 (cinco), para que seus autores participem dos lances, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 46 No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas de preços escritas e proclamadas, o desempate será decidido por sorteio, para definir, entre as empresas empatadas, a ordem de apresentação dos lances.
- 47 Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total da proposta prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta à licitante.
- 48 O Pregoeiro, antes de iniciar a fase de lances, poderá definir o percentual ou valor mínimo de diferença entre os lances e tempo máximo para sua formulação.
- 49 Os licitantes selecionados serão convidados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta selecionada de maior preço, em ordem decrescente de valor, observadas as seguintes normas:
 - 49.1 Os lances serão verbais e anotados pela Equipe de Apoio, devendo o licitante somente oferecer lance inferior ao último por ele ofertado;
 - 49.2 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido primeiro;
 - 49.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas;
 - 49.4 Quando os licitantes não manifestarem mais interesse em apresentar lances, será encerrada a respectiva fase.
- 50 Não poderá haver desistência dos lances ofertados.
- 51 Encerrados os lances, as propostas de microempresa e de empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa até 5% (cinco por cento) acima do menor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes serem convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior a da primeira colocada, visando o desempate.
 - 51.1 Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta de menor preço não ter sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.
- 52 Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR LANCE.
- 53 Concluída a ordenação final das Propostas de Preços, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade daquela com menor preço, quanto ao objeto e valor, podendo proceder a negociação com o representante para obter melhores condições para a Administração e decidindo motivadamente a respeito.
- 54 Caso seja desclassificada a Proposta de menor preço, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem crescente de preço, até a apuração de uma Proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital.
- 55 No caso de desclassificação de todas as propostas participantes da fase de lances, o Pregoeiro poderá convocar as licitantes para apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 56 Aceito o preço final ofertado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº 02, contendo a documentação da licitante cuja proposta foi aceita, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.
- 57 Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, a licitante será declarada vencedora.
- 58 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 32, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de aplicação de sanções, ressalvada a hipótese legal prevista no item 59.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

- 59 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 59.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 59.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no item 51.
- 59.3 Na hipótese da não contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado poderá ser registrado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.
- 60 Se a melhor oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará e decidirá sobre a sua aceitabilidade, e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 61 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, conforme art. 48, Parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.
- 62 Caso tenha ocorrido lance/negociação, a proposta de preços, ajustada ao preço final, deverá ser protocolada na Comissão Setorial de Licitação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da lavratura da ata.
- 62.1 Considerando a nova proposta regular, quanto ao valor e demais exigências do edital, o objeto desta licitação será adjudicado à empresa declarada vencedora.
- 63 Se não houver interposição de recurso por parte das licitantes presentes, o Pregoeiro procederá à Adjudicação do objeto ao vencedor logo após a apresentação da Proposta de Preço indicada no item 62.
- 64 Decididos os Recursos e verificada a regularidade dos atos procedimentais, a Secretária de Estado de Minas e Energia homologará o resultado da Licitação.
- 65 Serão desclassificadas as propostas que:
- 65.1 Não atenderem às exigências deste Edital e às especificações e exigências contidas no Termo de Referência;
- 65.2 Forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 65.3 Ofertarem preços excessivos ou preços manifestamente inexequíveis;
- 65.4 Apresentarem preço unitário ou total superior ao valor estabelecido no Termo de Referência.
- 66 O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade sujeita-se às penalidades administrativas pela não-manutenção da proposta.
- 67 Confirmada a inexequibilidade o Pregoeiro poderá reabrir a licitação convocando sessão pública para dar continuidade ao certame.
- 68 Todas as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela sua Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.
- 69 Da sessão pública lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

SEÇÃO VIII - DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 70 Qualquer pessoa física ou jurídica, poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos quanto aos termos do presente Edital, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis, conforme dispõe o art. 41, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
- 71 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993.
- 72 A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado à SEME, por escrito protocolada no Setor de Protocolo, localizado na Rua Chapadinha, Nº 03, Qd 41, Quintas do Calhau, Edifício Caracas, São Luís/MA, de segunda a sexta-feira, no horário das 14h00 às 18h00 horas obedecidos os seguintes critérios:
- 72.1 Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais quanto ao Edital;
- 73 Será designada nova data para a realização do certame quando:
- 73.1 Extrapolado o prazo de resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, ou
- 73.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, se o edital for corrigido e a correção implicar em alteração da proposta.
- 74 A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

SEÇÃO IX - DOS RECURSOS

- 75 Neste processo licitatório cabe Recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da lavratura da ata, nos casos proclamação do resultado da licitação, conforme determina o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02.
- 76 Dos atos da Administração cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos definidos no artigo 109, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93:
- 77 Do julgamento das propostas e habilitação caberá apenas um recurso, antes da adjudicação.
- 78 O recurso será dirigido ao Pregoeiro o qual, se não reconsiderar o ato recorrido no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará à Secretária da SEME.
- 79 Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro deverá ser entregue, no prazo legal, na sede da SEME, no endereço citado no item 72, terá efeito suspensivo, e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 80 Declarado o vencedor, o Pregoeiro concederá prazo dentro da sessão para que os licitantes presentes e credenciados na forma deste Edital possam, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.
- 81 Não havendo interesse em recorrer, o Pregoeiro procederá à adjudicação do objeto ao licitante vencedor.
- 82 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO X - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 83 Não havendo interposição de recursos quanto ao resultado da licitação ou após o seu julgamento o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, submetendo tal decisão à



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

Secretária da SEME para homologação.

- 84 Após a homologação do resultado da presente licitação, a SEME convocará a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo VII, adaptado à proposta vencedora, sob pena de decair o direito à prestação dos serviços.
- 85 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 86 A recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.
- 87 Constam na minuta do Contrato (Anexo VII) as condições e a forma da execução do serviço, pagamentos, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, fazendo a mesma parte integrante deste Edital.
- 88 É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato de assinatura do Contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de preços já estabelecida, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas na seção XI deste Edital.
- 89 Os licitantes remanescentes serão notificados da retomada da sessão no prazo de 2 (dois) dias úteis para a abertura da sessão, ocasião em que deverão reapresentar os Documentos de Habilitação relacionados no item 32, devidamente atualizados.
- 89.1 Na sessão de reabertura, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e os documentos de habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma Proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 89.2 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem de classificação, para que seja obtido preço melhor.
- 90 O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 91 A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Pregão, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais durante toda a execução do objeto.
- 92 Como condição para a assinatura do Contrato, a SEME procederá consulta prévia ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para a verificação da situação do Adjudicatário em relação às obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de junho de 1996.
- 92.1 Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, a CONTRATANTE não realizará os atos previstos neste item, por força do disposto no art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.
- 93 No ato da assinatura do contrato a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar certidão negativa de débito com a CAEMA conforme Decreto Estadual nº 21.178/2005.
- 94 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 95 O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e ficará condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.
- 96 É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da SEME.
- 97 A CONTRATADA deverá contratar egressos do sistema prisional, conforme determina a Lei Estadual nº 10.182, de 22 de dezembro de 2014.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

SEÇÃO XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 98 O atraso injustificado no cumprimento do objeto da Licitação sujeitará o contratado à multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto.
- 99 Além da multa aludida no item 98, a SEME poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, as seguintes sanções;
- a) Advertência escrita;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida;
 - c) Suspensão temporária para participar de licitação e assinar contratos com o Estado por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto no item anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
 - e) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 100 Caberá ao gestor de contratos propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 101 O contratado estará sujeito à aplicação de sanções do item 99, quando:
- a) Deixar de cumprir obrigações contratuais ou cumpri-las irregularmente;
 - b) Deixar de cumprir os deveres definidos na Lei nº 8.666/1993;
 - c) Agir de má-fé;
 - d) Sendo vencedor, se recusar injustificadamente a assinar, aceitar ou retirar o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, hipóteses em que se caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
- 102 Nos casos de inexecução total do Contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e assinar contrato com a Administração.
- 103 Nos casos de fraude na execução do Contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar e assinar contrato com a Administração.
- 104 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e assinar contrato com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.
- 105 As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial e poderão, após regular processo administrativo, ser descontadas do valor da garantia apresentada.
- 106 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a empresa responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratada ou cobrada judicialmente.

SEÇÃO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 107 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 108 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Estadual, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
- 109 A Secretária da SEME poderá revogar a presente licitação por razões de interesse



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

- público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 110 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 111 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Maranhão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 112 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.
- 113 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 114 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 115 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.
- 116 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.
- 117 A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.
- 118 Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em Sessão a ser marcada.
- 119 Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 120 O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, proferindo-se em sessão pública, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.
- 121 Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da Comissão Setorial de Licitação - CSL, até 30 (trinta) dias a contar da data da Adjudicação do objeto desta Licitação, ao vencedor do certame, após o que serão destruídos pelo Pregoeiro, independentemente de notificação ao interessado.
- 122 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Comissão Setorial de Licitação-CSL.
- 123 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

- 124 Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na página www.seme.ma.gov.br ou na sede da Secretaria de Estado de Minas e Energia, situada na Rua Chapadinha, 03, Quadra 41, Ed. Caracas, Quintas do Calhau, São Luís – MA, de segunda a sexta-feira, no horário de 14 as 18h, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de uma resma de papel A4.
- 125 As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página www.ccl.ma.gov.br e na sede da CSL.
- 126 Ao adquirir o Edital na sede da CSL, o interessado deverá declarar estar ciente da necessidade de acompanhamento, na página www.seme.ma.gov.br, de eventuais notificações e comunicações.
- 127 A CONTRATADA deverá cumprir a Legislação Trabalhista e Previdenciária, bem como a Legislação Específica sobre Segurança e Saúde do Trabalho, conforme exigido pelo Ministério do Trabalho e estabelecido nos termos da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977.
- 128 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO III – Declaração de enquadramento como (ME), (EPP) ou Cooperativa;

ANEXO IV – Declaração de Pessoa Jurídica;

ANEXO V - Declaração de Inexistência de fato impeditivo de habilitação;

ANEXO VI - Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

ANEXO VII – Minuta do Contrato.

São Luís, MA, 21 de setembro de 2016.

VINICIUS LIMA NOLETO

Pregoeiro da SEME



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2016-CSL/SEME

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada, para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de limpeza e conservação dos sistemas de climatização, em aparelhos de ar condicionado modelo Split, instalados na SEME, incluindo o fornecimento de peças, compressores, filtros e gás refrigerante.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de prestação dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado modelo Split, instalados na SEME, a fim de mantê-los em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando conservar o bem público, e considerando, ainda, a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos servidores que ocupam os ambientes climatizados da SEME, bem como de visitantes, e em observância ao disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº. 3.523, de 28/08/98 e nas Resolução-RE nº. 176, de 24/10/00 e Resolução-RE nº. 009, de 16/01/03, da ANVISA, evitando-se, desta forma, transtornos para a Administração no desempenho cotidiano de suas atividades.
- 2.2. Desta forma, com o intuito de manter os aparelhos de ar-condicionado desta SEME em perfeitas condições de uso, faz-se necessária a contratação em tela, a qual é indispensável, conforme os motivos já mencionados acima, bem como para colaborar com a diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, deverão ser realizadas por técnicos especializados, com pessoal de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

3.2. Os serviços serão executados de acordo com o presente Termo de Referência, levando-se em consideração a seguinte dinâmica:

I – Manutenção Preventiva:

- a) verificar e eliminar sujeira, danos na moldura da serpentina e na bandeja;
- b) verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- c) verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se não contém bolor);
- d) verificar a vedação dos painéis de fechamento;
- e) lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- f) limpar o gabinete do condicionador;
- g) verificar os filtros de ar;
- h) verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- i) limpar o elemento filtrante. PERIODICIDADE TRIMESTRAL:
- j) verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo);
- l) verificação do fluxo de gás refrigerante;
- m) verificação da pressão, temperatura e termostato;
- n) verificação dos circuitos elétricos e verificação do funcionamento geral dos equipamentos.

II – Manutenção Corretiva:

- a) os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontram-se instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a SEME;
- c) todas as peças, compressores, filtros e gás refrigerante e etc., quando for necessário a substituição, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, não sendo aceito peças usadas ou recondicionadas, ou seja, deverão ser novas e genuínas,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

bem como, o orçamento prévio será submetido à verificação de que os preços constantes do mesmo, são compatíveis com os de mercado;

d) quando da solicitação de orçamento prévio, a CONTRATANTE determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas;

e) a CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA a executar e fornecer o que for aprovado;

f) a CONTRATADA deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados da data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde se encontra instalado;

g) as peças, compressores, filtros e etc., quando substituídos, deverão ser entregues à CONTRATANTE, após o conserto dos equipamentos;

h) os serviços de manutenção corretiva somente serão executados pela CONTRATADA, após a aprovação do orçamento prévio e respectiva autorização da CONTRATANTE.

3.2. A empresa CONTRATADA deverá elaborar e entregar a CONTRATANTE um cronograma de execução da manutenção preventiva, com base na(s) periodicidade(s) constante(s) do inciso I, subitem 3.1.

3.3. Elaborar relatório da execução da manutenção preventiva e corretiva, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverá constar:

a) descrição sumária do(s) equipamento(s) revisado(s) constando marca(s)/modelo(s), nº(s) de série e nº(s) de tombamento patrimonial;

b) data, hora de início e término dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

c) condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

3.4. A CONTRATADA deverá no prazo máximo de 15(quinze) dias, após a data de assinatura do contrato, executar uma manutenção preventiva de conformidade com o Inciso I, do subitem 3.1, sendo que as demais manutenções **deverão ser executadas a cada 45 dias e conforme a necessidade e de acordo com o cronograma de execução que trata o subitem 3.2**, devendo após a realização da manutenção, apresentar relatório nos termos do subitem 3.3.

4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS

4.1 - Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia mínima de:

- a) mão-de-obra executada 06 (seis) meses;
- b) substituição de compressor 01 (um) ano; e
- c) substituição de demais peças: 90 (noventa) dias.

5. DO PRAZO DE ATENDIMENTO DE CHAMADAS

5.1 - Para a manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá atender as chamadas no prazo máximo de 03 (três) horas quando estabelecida a sua oficina na mesma cidade ou município da SEME, onde se encontra instalado o equipamento a ser consertado.

6. DA PREVISÃO DA DESPESA COM A CONTRATAÇÃO

6.1 - O custo estimado do serviço de manutenção preventiva e corretiva da listagem do subitem 8.1- Anexos I e II por serviço executado a cada 45 dias é de R\$ 2.755,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), ficando o valor total anual estimado de R\$ 22.040,00 (vinte e dois mil, quarenta reais), incluso custo total estimado das peças de reposição da listagem do item 7 para 12 doze meses, conforme demonstrativo abaixo:

SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO POR SERVIÇO EXECUTADO A CADA 45 DIAS	VALOR ANUAL ESTIMADO
Manutenção Preventiva e Corretiva	R\$ 2.755,00	R\$ 22.040,00



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

7. DA RELAÇÃO E QUANTITATIVOS DAS PEÇAS

7.1 – A contratada deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados das assinaturas do Contrato, relação das peças passível de utilização no período do contrato, com quantidade, referência e fabricantes.

ANEXO I

Ite	Descrição das Peças	Quant.
01	Compressor	3
02	Capacitor	8
03	Placa eletrônica	2
04	Placa Receptora	2
05	Gás R-22 Cilindro 13,6Kg	4
06	Controle	3
07	Sensor de degelo	4
08	Sensor de Temperatura	4
09	Ventilador da evaporadora	2
10	Ventilador da Condensadora	3
11	Contactora	3
12	Relé	3

8. DA RELAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS MODELO SPLIT

8.1 - Os aparelhos de ar condicionado de janela, objeto da manutenção preventiva e corretiva, são os a seguir relacionados e respectivas localizações:

ANEXO I

Item	Capacidade/ Modelo	Local da Máquina	Qtd	
01	18.000 BTU'S	Gabinete da Secretária	01	MIDEA
02	30.000 BTU'S	Gabinete da Secretária	01	MIDEA
03	18.000 BTU'S	Chefia de Gabinete	01	MIDEA
04	12.000 BTU'S	Secretária do Gabinete	01	MIDEA
05	18.000 BTU'S	UGAM	01	ADMIRAL
06	18.000 BTU'S	ASPLAM- 1	01	ADMIRAL
07	12.000 BTU'S	ASPLAM - 2	01	MIDEA
08	18.000 BTU'S	SAF	01	ADMIRAL
09	48.000 BTU'S	Setor Gestão Técnica	01	CARRIER
10	18.000 BTU'S	Sala Subsecretário	01	ADMIRAL
11	30.000 BTU'S	Sala de Reunião	01	CARRIER
12	30.000 BTU'S	ASSJUR	01	CARRIER
13	22.000 BTU'S	CSL	01	CARRIER
14	9.000 BTU'S SPLIT	ALMOXARIFADO	01	MIDEA
15	9.000 BTU'S SPLIT	OUVIDORIA	01	MIDEA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

9. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

9.1 - A contratada deverá comunicar, através de laudo técnico, a Unidade Gestora de Atividade Meio- UGAM/SEME, quanto ao problema detectado no equipamento com as especificações das peças necessárias para realização da troca, cujas aquisições das peças correrão por conta da contratante.

9.2 - É de responsabilidade da contratada o serviço de troca de peças sem ônus para a contratante.

9.3 - A contratada deverá manter cronograma de atendimento mensal não retirando a possibilidade de serem realizados atendimentos extraordinários ao cronograma sem que haja custos excedentes ao valor do contrato.

9.4 - A contrata deverá disponibilizar todos os contatos (e-mail, telefones fixos ou fax, móvel) necessários para que a contratante possa realizar as chamadas de urgências.

9.5 - É de responsabilidade da contratada atender, os chamados de urgência da contratante no prazo máximo de 24 horas após envio da chamada por e-mail da ordem de serviço (O. S.). A inobservância do atendimento acarretará multa de 10% sobre o valor do contrato.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Declaração de vistoria nas dependências da Secretaria de Estado de Minas e Energia, para perfeito conhecimento do objeto licitado, inclusive quanto às quantidades e especificidades dos serviços a serem contratados e do grau de dificuldade existente. A vistoria deverá ser realizada até a data de recebimento das propostas, e em dia e horário previamente agendados junto à seção de equipamentos e sistemas elétricos, ora localizados no prédio sede da Secretaria de Estado de Minas e Energia, com antecedência mínima de 24 horas pelos telefones (98)3254-0346.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

- b) A vistoria será acompanhada por representante da Secretaria de Estado de Minas e Energia, designado para esse fim, o qual visará a declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido previamente elaborada pela licitante, em conformidade com o modelo constante no subitem 8 .1.
- c) Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação de Prova de Registro/inscrição da empresa licitante no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** da região da sede da empresa;
- e) Apresentar cópia da ficha de registro dos membros da equipe Técnica responsável pela execução dos serviços, devidamente registrada na delegacia regional do trabalho – DRT ou cópia da carteira de trabalho e previdência social – CPTPS celebrando com o respectivo profissional, para a execução de serviços semelhantes aos do objeto desta licitação,

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Será facultado à Secretaria de Estado de Minas e Energia a vistoria nas oficinas dos licitantes, para avaliar as condições das instalações físicas, pessoal, aparelhamento e fermentaria compatíveis para a execução dos serviços objeto da licitação.

11.2 - A vigência do contrato será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogada conforme legislação vigente.

São Luís – MA, 12 de setembro de 2016.

Alessandra Salgado Picanço
Gestora de Atividade Meio-UGAM
SEME

Em cumprimento ao inciso II do Art. 9º do Decreto nº. 5.450/2005, **aprovo** o presente Termo de Referência, como Ordenador de Despesas da SEME.

Crisálida Fonseca Rodrigues
Secretária de Estado de Minas e Energia-SEME



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2016 – CSL/SEME
ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAL

O PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA - SEME
NESTA

Ref.: CARTA CREDENCIAL

O signatário da presente, na qualidade de representante legal da Empresa
....., vem pela presente, informar a V.Sa., que o
Sr.....portador da Carteira de Identidade
nº....., é constituído como nosso representante legal perante a
licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2016 – CSL/SEME, realizada pelo
Pregoeiro oficial da SEME, para o qual outorgamos poderes necessários e suficientes para
atuar em todas as fases desse processo licitatório e com poderes expressos para desistir de
recursos, interpor recursos e assinar em nome da empresa e a tudo que se fizer necessário
para o fiel cumprimento deste mandato.

São Luís (MA), ___de _____de 2016

.....
(representante legal)

Cargo/Função

RG nº _____SSP/_

CPF(MF) nº ____-____-____-__

OBS: Elaborar em papel timbrado (ou que contenha os elementos de identificação) da
licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2016 – CSL/SEME

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006, LEI MUNICIPAL Nº. 4.830/2007 e LEI Nº. 11.488/2007

Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016 - CSL –SEME

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no subitem 59 do Edital, do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2016 – CSL/SEME, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

COOPERATIVA, conforme art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, uma vez que auferiu no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ___de _____de 2016

Nome:

Cargo:

RG:

OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

2) Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2016 – CSL/SEME

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Ref.: Pregão Presencial nº. 003/2016 – CSL/SEME

....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador (a) da CI n.º..... e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

.....
Local e data

.....
Nome e assinatura do representante legal



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº.003/2016 – CSL/SEME

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

São Luís (MA), ___ de _____ de 2016

.....
(representante legal) Cargo/Função

RG nº _____SSP/___



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº.003/2016 – CSL/SEME

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE FATO
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
(Modelo)**

A empresa _____,
CNPJ nº _____, com sede em _____
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do
previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e para fins do PREGÃO nº 003/2016 –
CSL/SEME, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no
Edital.

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do representante da empresa

(Nome e número da identidade)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes da sessão
de lances, separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016 – CSL/SEME
ANEXO VII

CONTRATO Nº. 00/2016 – SEME
PROCESSO Nº. 0174075/2016-SEME

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA – SEME E XXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, **O ESTADO DO MARANHÃO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA - SEME**, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 13.779.769/0001-00, com sede na Rua Chapadinha nº 03, Quadra 41 – Quintas do Calhau, Edifício Caracas, CEP: 65072-852, nesta cidade, representado neste ato por sua Secretária Crisálida Fonseca Rodrigues, brasileira, viúva, CPF/MF nº. 238.569.203-15, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa xxxxxxxxx pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. xxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxx, com sede na Rua xx, nº xx, Bairro xxxx, CEP: xxxxx, São Luís - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por xxxxxxxxx, RG nº. xxxxx, CPF/MF nº. xxxxxx, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, decorrente da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº.003/2016-CSL/SEME e do Processo Administrativo nº 0174075/2016-SEME, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002 com integral sujeição às normas nelas consubstanciadas e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas, condições descritas na proposta e Termo de Referência, que fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição, conforme obrigações identificadas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de limpeza e conservação dos sistemas de climatização, em aparelhos de ar condicionado, modelo Split, instalados na SEME, incluindo o fornecimento de peças, compressores, filtros e gás refrigerante, conforme quantidades, especificações e localizações a seguir:

Item	Capacidade/ Modelo	Local da Máquina	Qtd	
01	18.000 BTU'S SPLIT	Gabinete da Secretária	01	MIDEA
02	30.000 BTU'S SPLIT	Gabinete da Secretária	01	MIDEA
03	18.000 BTU'S SPLIT	Chefia de Gabinete	01	MIDEA
04	12.000 BTU'S SPLIT	Secretária do Gabinete	01	MIDEA

Rua Chapadinha, Numero 03, Qd 41 Quintas do Calhau, Edifício Caracas
São Luís – MA CEP: 65072-852 / Fone: 3254-0347/0346



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

1.2.	A	05	18.000 BTU'S SPLIT	UGAM	01	ADMIRAL
		06	18.000 BTU'S SPLIT	ASPLAM- 1	01	ADMIRAL
		07	12.000 BTU'S SPLIT	ASPLAM - 2	01	MIDEA
		08	18.000 BTU'S SPLIT	SAF	01	ADMIRAL
		09	48.000 BTU'S SPLIT	Setor Gestão Técnica	01	CARRIER
		10	18.000 BTU'S SPLIT	Sala Subsecretário	01	ADMIRAL
		11	30.000 BTU'S SPLIT	Sala de Reunião	01	CARRIER
		12	30.000 BTU'S SPLIT	ASSEJUR	01	CARRIER
		13	22.000 BTU'S SPLIT	CSL	01	CARRIER
		14	9.000 BTU'S SPLIT	ALMOXARIFADO	01	MIDEA
		15	9.000 BTU'S SPLIT	OUVIDORIA	01	MIDEA

contratada deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados das assinaturas do Contrato, relação das peças passível de utilização no período do contrato, com quantidade, referência e fabricantes, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição das Peças	Quant.
01	Compressor	3
02	Capacitor	8
03	Placa eletrônica	2
04	Placa Receptora	2
05	Gás R-22 Cilindro 13,6Kg	4
06	Controle	3
07	Sensor de degelo	4
08	Sensor de Temperatura	4
09	Ventilador da evaporadora	2
10	Ventilador da Condensadora	3
11	Contactora	3
12	Relé	3

1.3. A execução dos serviços deverá estar de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Contrato, devendo constar preço unitário/preço total e prazo de validade, no que couber.

1.4. Não serão aceitas as propostas que não atendam às exigências das especificações contidas neste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº 003/2016-CSL/SEME e a Proposta apresentada pela CONTRATADA que independentemente de transcrição é parte integrante deste Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), incluso no custo total o fornecimento de peças, compressores, filtros e gás refrigerante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE GESTORA: 57101; PROJETO/ATIVIDADE: 2512205764450; PLANO INTERNO: Manutenção; FONTE: 101; NATUREZA DA DESPESA: 339039, conforme Nota de Empenho nº xxxx.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, na forma estabelecida no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

5.2. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e sua eficácia está condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado.

9

10 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11 6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato de acordo com o constante no art. 65, inciso II, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizadas por técnicos especializados, com pessoal de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento.

7.2. Os serviços serão executados de acordo com o estabelecido no presente contrato, levando-se em consideração a seguinte dinâmica:

I – Manutenção Preventiva:

- a) verificar e eliminar sujeira, danos na moldura da serpentina e na bandeja;
- b) verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- c) verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se não contém bolor);
- d) verificar a vedação dos painéis de fechamento;
- e) lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- f) limpar o gabinete do condicionador;
- g) verificar os filtros de ar;
- h) verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- i) limpar o elemento filtrante - **PERIODICIDADE TRIMESTRAL**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

- j) verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo);
- k) verificação do fluxo de gás refrigerante;
- l) verificação da pressão, temperatura e termostato;
- m) verificação dos circuitos elétricos e verificação do funcionamento geral dos equipamentos.

II – Manutenção Corretiva:

a) os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontram-se instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a SEME;

b) todas as peças, compressores, filtros e gás refrigerante e etc., quando for necessário a substituição, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, não sendo aceito peças usadas ou reconcondicionadas, ou seja, deverão ser novas e genuínas, bem como, o orçamento prévio será submetido à verificação de que os preços constantes do mesmo, são compatíveis com os de mercado;

c) quando da solicitação de orçamento prévio, a CONTRATANTE determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas;

d) a CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA a executar e fornecer o que for aprovado;

e) a CONTRATADA deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados da data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde se encontra instalado;

f) as peças, compressores, filtros e etc., quando substituídos, deverão ser entregues à CONTRATANTE, após o conserto dos equipamentos;

g) os serviços de manutenção corretiva somente serão executados pela CONTRATADA, após a aprovação do orçamento prévio e respectiva autorização da CONTRATANTE.

7.3. A empresa CONTRATADA deverá elaborar e entregar a CONTRATANTE um cronograma de execução da manutenção preventiva, com base na(s) periodicidade(s) constante(s) do inciso I, subitem 7.2.

7.4. Elaborar relatório da execução da manutenção preventiva e corretiva, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverá constar:

a) Descrição sumária do(s) equipamento(s) revisado(s) constando marca(s)/modelo(s), nº(s) de série e nº(s) de tombamento patrimonial;

b) Data, hora de início e término dos serviços;

c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

7.5. A CONTRATADA deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data de assinatura do contrato, executar uma manutenção preventiva de conformidade com o Inciso I, do subitem 7.2, sendo que as demais manutenções deverão ser executadas a cada 45 (quarenta e cinco) dias e conforme a necessidade e de acordo com o cronograma de execução que trata o subitem 7.2, devendo após a realização da manutenção, apresentar relatório nos termos do subitem 7.4.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS

8.1 - Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia mínima de:

- a) mão de obra executada - 06 (seis) meses;
- b) substituição de compressor - 01 (um) ano; e
- c) substituição de demais peças - 90 (noventa) dias.

8.2. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e arcar com qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE decorrente de sua utilização.

8.3. Ficará sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA a garantia da qualidade da manutenção dos aparelhos de ar condicionado, sob pena das sanções cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12 9.1. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontram-se instalado(s), exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização da CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a SEME;

13

14 9.2. A CONTRATADA deverá comunicar, através de laudo técnico, à Unidade Gestora de Atividade Meio-UGAM/SEME, quanto ao problema detectado no equipamento com as especificações das peças necessárias para realização da troca, cujas aquisições das peças correrão por conta da CONTRATADA.

15

16 9.3. Para a manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá atender as chamadas no prazo máximo de 03 (três) horas, quando estabelecida a sua oficina na mesma cidade ou município da SEME, onde se encontra instalado o equipamento a ser consertado.

17

18 9.4. É de responsabilidade da CONTRATADA o serviço de troca de peças sem ônus para a CONTRATANTE.

19

20 9.5. A CONTRATADA deverá manter cronograma de atendimento mensal não retirando a possibilidade de serem realizados atendimentos extraordinários ao cronograma, sem que haja custos excedentes ao valor do contrato.

21 9.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os contatos (e-mail, telefones fixos ou móvel, fax) necessários para que a CONTRATANTE possa realizar as chamadas de urgências.

22

23 9.7. É de responsabilidade da CONTRATADA atender aos chamados de urgência da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após envio da chamada por e-mail da ordem de serviço (O. S.). A inobservância do atendimento acarretará multa de 10% sobre o valor do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
24

25 a) Declaração de vistoria nas dependências da Secretaria de Estado de Minas e Energia, para perfeito conhecimento do objeto licitado, inclusive quanto às quantidades e especificidades dos serviços a serem contratados e do grau de dificuldade existente. A vistoria deverá ser realizada, até a data de recebimento das propostas, em dia e horário previamente agendados junto a UGAM/SEME, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, localizada no prédio sede da Secretaria de Estado de Minas e Energia, telefone (98)3254-0346.

26

27 b) Apresentação de Prova de Registro/inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região da sede da empresa;

28

29 c) Apresentar cópia da ficha de registro dos membros da equipe Técnica responsável pela execução dos serviços, devidamente registrada na delegacia regional do trabalho – DRT ou cópia da carteira de trabalho e previdência social – CPTPS celebrando com o respectivo profissional, para a execução de serviços semelhantes aos do objeto desta licitação,

30

31 10.2. A vistoria será acompanhada por representante da Secretaria de Estado de Minas e Energia, designado para esse fim, o qual visará a declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido previamente elaborada pela licitante, em conformidade com o modelo constante no subitem 1.1.

32

33 11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

34 11.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo em até 30 dias após a manutenção dos equipamentos objeto do contrato, comprovado mediante apresentação da Nota Fiscal discriminativa, acompanhada da fatura e devidamente atestada pela UGAM/SEME, por meio de ordem bancária, emitida em nome da CONTRATADA, para crédito em conta corrente indicada por ela, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, devendo esta fornecedora, na oportunidade, estar cadastrada no SIAGEM.

11.2. A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA apenas o valor referente ao regular cumprimento das obrigações, objeto de contrato, depois de conferidos e aprovados pelo setor competente.

11.3. Os documentos de cobrança deverão vir instruídos, também, com cópia da Certidão Negativa de Débito do INSS, Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e Certidão Conjunta Negativa de Tributos e Dívida Ativa da União, com vistas à comprovação da regularidade para com a Seguridade Social.

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurarem pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive por inadimplência contratual.

11.5. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação.

11.4. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos solicitados no “item 11.3”, fica o pagamento pendente de liquidação, até que seja sanada a irregularidade, iniciando-se o prazo para pagamento após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

11.5. Em nenhuma hipótese será efetuado o pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

11.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas por inadimplência contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

12.1. Apresentar à fiscalização, quando do início da execução dos serviços, relação nominal dos funcionários, constando: nome, RG, telefone comercial e celular;

12.2. Entregar os equipamentos na sede da SEME, situada na Rua Chapadinha, nº 03, Qdª 41, Edifício Caracas, Quintas do Calhau - São Luís-MA-CEP 65072-852, sem nenhum custo adicional de frete e sem custos referentes a eventuais perdas e danos causados por seus agentes;

12.3. Utilizar profissionais habilitados e qualificados, devidamente identificados com crachá, bem como os equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.4. Prestar os serviços de forma meticulosa, mantendo-os sempre em perfeita ordem e dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pelas boas práticas;

12.5. Responsabilizar-se por quaisquer encargos civis perante terceiros e repartições públicas de qualquer natureza, como também pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relacionadas aos serviços objeto do Contrato;

12.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato;

12.7. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.8. A CONTRATADA obriga-se a providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, sem quaisquer ônus adicionais, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

12.9. Responsabilizar-se, integralmente, pelos atos de seus técnicos decorrentes da execução dos serviços ou pelo emprego de peças inadequadas.

12.10. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou, ainda, a terceiros por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste serviço.

12.11. Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

12.12. Responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, ferramentas, instrumentos e peças até o local da prestação do serviço.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

12.13. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como a reparação de qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE resultante da execução dos serviços.

12.14. Fornecer o objeto do contrato, conforme especificações previstas neste contrato e em consonância com a proposta de preços.

12.15. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

12.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fiscal do Contrato, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

13.1. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

13.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a manutenção de equipamentos, objeto deste contrato;

13.3. Promover o pagamento dentro do prazo e condições estipulados para tal;

13.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

13.5. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a manutenção de equipamentos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;

13.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades encontradas durante a execução do Contrato, com vistas à sua imediata correção.

13.7. Permitir livre acesso às suas dependências, dos técnicos da CONTRATADA para a execução dos serviços contratados.

13.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que verificada a adequação do serviço fornecido com as especificações constantes neste contrato, mediante a solicitação e Nota Fiscal atestada pelo gestor/fiscal responsável pelo recebimento do objeto do contrato, além da contratada estar atualizada com sua regularidade fiscal.

13.9. Designar preposto indicado pela Coordenação Administrativa para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato.

13.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

13.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam fora das especificações contidas neste Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

13.12. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso.

13.13. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis;

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FISCAL DO CONTRATO

14.1. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada, por servidor designado em Portaria como FISCAL DE CONTRATO, com autoridade para exercer como representante da Administração, objetivando dirimir quaisquer dúvidas que, porventura, surjam no curso da vigência do contrato, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

14.2. Ao Fiscal do Contrato caberá, entre outras atribuições:

a) fiscalizar a qualidade dos serviços prestados;

b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, em caso de eventuais imperfeições nos serviços, determinando prazo para sua correção, bem como as reclamações pertinentes ao serviço contratado, que serão repassadas à CONTRATADA para as providências pertinentes de justificativa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

c) Comunicar à autoridade competente quaisquer anormalidades na prestação dos serviços, durante a vigência do contrato.

d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das imediatas medidas saneadoras.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

15.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis e as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos que ensejarem sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir os prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, depois de decorrido o prazo limite para suspensão;

15.2. As sanções Previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas concomitantemente com a prevista na alínea “b”.

15.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

15.4. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Prestar o serviço em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não corrigir, no prazo estipulado, o serviço recusado pela Contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

15.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

15.6. O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

15.7. Caso a CONTRATADA enseje o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantenha a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e a contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações, contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A CONTRANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art.78 da Lei Federal nº 8.666/93 que ocorrerá nos termos do 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo às penalidades pertinentes.

17.2. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE se manterá, durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações tais como: as condições de habilitação, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA CONSULTA AO CEI

19.1. A realização dos pagamentos, feitos em favor da CONTRATADA, ficam condicionados, à consulta prévia pela CONTRATANTE, ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**

19.2. Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, a CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8666/93.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Luís-MA, para dirimir quaisquer questões emergentes deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São Luís - MA, de de 2016.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF:	NOME: CPF:
ASSINATURA	ASSINATURA